



PROTOCOLO Nº  
CÂMARA MUNICIPAL  
Em 16 / 10 / 2017  
\_\_\_\_\_  
FUNCIÓARIO RESPONSÁVEL

## Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>  
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.  
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000  
CNPJ: 02.158.838/0001-33  
CGF: 06.920.451-9

### PROJETO DE LEI Nº 13/2017

Ipueiras-CE, 16 de outubro de 2017.

**INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS, CRIA A CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL COMO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE IPUEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Ipueiras, que abrange a administração no âmbito desta Casa, nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição da República.

#### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL**

**Art. 2º.** Fica criada a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Ipueiras, composta por servidores investidos em cargos de provimento em comissão, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições, os quais terão atuação exclusiva nos órgãos de controle interno.

**§ 1º.** Não poderão ser nomeados gestores do Órgão Central:

- a) servidores cujas prestações de contas, na qualidade de ordenador de despesas, gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas por Tribunal de Contas;
- b) cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;



## Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>  
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.  
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000  
CNPJ: 02.158.838/0001-33  
CGF: 06.920.451-9

c) cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice – presidente e dos demais vereadores;

d) pessoas que sejam filiadas a partidos ou possuam atividades político-partidárias;

e) pessoas que tiverem sofrido sanção administrativa, civil ou penal em decisão condenatória transitada em julgado;

**§ 2º.** Os agentes responsáveis pelo assessoramento ou consultoria na área de controle interno aos órgãos/entidades municipais, sob qualquer tipo de vínculo, poderão vir a ser responsabilizados pela prestação de informações equivocadas ou fraudulentas, conforme apuração específica.

**Art. 3º.** Fica criado um Cargo de Controlador Geral e dois cargos de Assistente de Controladoria, com seus respectivos vencimentos, inserido no quadro de servidores da Câmara Municipal de Ipueiras de que dispõe a Resolução nº 003/93 de 06/03/1993 e Lei de Nº 743/2012, conforme discrimina o anexo único.

**Art. 4º.** O Controlador Geral e o Assistente de Controladoria deverão ter nível médio.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA**

**Art. 5º.** O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Ipueiras, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores da Câmara Municipal de Ipueiras, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

**I** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura da Câmara;



## Câmara Municipal de Ipueiras

*<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>  
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.  
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000  
CNPJ: 02.158.838/0001-33  
CGF: 06.920.451-9*

**II** - avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

**III** - apoiar o Controle Externo;

**IV** - representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades;

**V** - acompanhar o funcionamento das atividades do Sistema de Controle Interno;

**VI** - assessorar a Presidência da Câmara Municipal;

**VII** - realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos;

**VIII** - avaliar as providências adotadas diante de danos causados ao erário;

**IX** - acompanhar os limites constitucionais e legais;

**X** - avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema de Controle Internos, dos procedimentos, das normas e das regras estabelecidos pela legislação pertinente;

**XI** - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais;

**XII** - proceder a instauração de Tomada de Contas Especiais, quando for o caso;

**XIII** - revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais;

**Art. 6º.** Sem prejuízo das atribuições do artigo anterior, também serão objeto de controle as operações das seguintes áreas:

**I** - Execução orçamentária e financeira:

**a)** Contabilidade;

**b)** Finanças;



## Câmara Municipal de Ipueiras

*<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>  
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.  
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000  
CNPJ: 02.158.838/0001-33  
CGF: 06.920.451-9*

- c) Receita Pública;
- d) Créditos Orçamentários e Adicionais;
- e) Despesa Pública.

**II** - Atos de pessoal;

**III** - Bens patrimoniais;

**IV** - Licitações, contratos e convênios;

**V** - Obras públicas e serviços de engenharia;

**VI** - Operações de crédito;

**VII** - Suprimento de fundos, adiantamento, cartões corporativos;

**VIII** - Doações, subvenções, auxílios, contribuições concedidas;

### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

#### **Seção I Unidade Central do Sistema de Controle Interno**

**Art. 7º.** Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal todos os órgãos e agentes públicos da administração da Câmara Municipal de Ipueiras.

**Art. 8º.** A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pela Controladoria Geral da Câmara Municipal de Ipueiras, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno.

**§ 1º.** Os serviços seccionais da Controladoria Geral da Câmara são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrado.

**§ 2º.** Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, a Controladoria Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito da Câmara Municipal



## Câmara Municipal de Ipueiras

*<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>  
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.  
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000  
CNPJ: 02.158.838/0001-33  
CGF: 06.920.451-9*

de Ipueiras, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

**§ 3º.** As unidades setoriais da administração relacionam-se com a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Ipueiras no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico administrativo e ficam adstritas às auditorias e às demais formas de controle administrativo instituídas pela Unidade Central de Controle Interno, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

### **Seção II**

#### **Dos deveres da Controladoria perante irregularidades no Sistema de Controle Interno.**

**Art. 9º.** A Controladoria Geral cientificará mensalmente, por meio de relatório, o Chefe do Poder Legislativo, sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo o documento conter, no mínimo:

- I** - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da Câmara Municipal de Ipueiras;
- II** - a apuração dos atos ou fatos inquinados ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos da Câmara Municipal;
- III** - a avaliação do desempenho das entidades da administração da Câmara Municipal de Ipueiras.

**§ 1º.** Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Controladoria Geral da Câmara Municipal de Ipueiras, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

**§ 2º.** Não havendo a regularização relativa à irregularidades/ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Chefe do Poder Legislativo Municipal e arquivado na Controladoria Geral, ficando à disposição da Corte de Contas.



## Câmara Municipal de Ipueiras

*<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>  
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.  
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000  
CNPJ: 02.158.838/0001-33  
CGF: 06.920.451-9*

**§ 3º.** Caso o Presidente da Câmara Municipal de Ipueiras não tome as devidas providências para a regularização da situação apontada, a Controladoria Geral deve comunicar o fato à Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

### **CAPÍTULO V DAS NORMAS GERAIS SOBRE A FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**

**Art. 10º.** A fiscalização da Câmara Municipal de Ipueiras organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

**Art. 8º.** Para os fins desta Lei considera-se:

**I - Controle Interno:** conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

**II - Sistema de Controle Interno:** conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

**III - Auditoria:** minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

### **CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 11.** O Sistema de Controle Interno – SCI será coordenado pelo Controlador Geral, sendo ele servidor efetivo ou comissionado, o qual se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.



## Câmara Municipal de Ipueiras

*<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>  
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.  
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000  
CNPJ: 02.158.838/0001-33  
CGF: 06.920.451-9*

**Art. 12.** No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Legislativo Municipal de Ipueiras, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

**Art. 13.** Para assegurar a eficácia do controle interno, o SCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 14.** Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o SCI de imediato dará ciência ao Chefe do Legislativo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

**Parágrafo único.** Em caso de não tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o SCI comunicará o fato à Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO**

**Art. 15.** No apoio ao controle externo, o Sistema de Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

**I** - realizar a estratégia global anual de auditoria sob o enfoque da materialidade, avaliando os controles internos, por meio da execução do plano anual de auditoria, culminando no relatório de atividades de auditoria e /ou relatórios especiais, com os respectivos pareceres e certificados de auditoria, e enviando estes ao TCM/CE, no prazo de trinta dias a partir de sua conclusão, os quais serão anexados na Prestação de Contas de Gestão da Controladoria Geral, Órgão Central do SCI;



## Câmara Municipal de Ipueiras

*<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>  
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.  
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000  
CNPJ: 02.158.838/0001-33  
CGF: 06.920.451-9*

**II** - organizar e executar, por iniciativa própria, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle e enviar ao TCM/CE os respectivos relatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno; no caso de determinação do TCM/CE, os respectivos relatórios deverão ser remetidos no prazo de trinta dias, contados a partir da referida determinação;

**III** - realizar auditorias anuais nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório de auditoria conforme estabelecido pelo art. 10 da Lei Orgânica do TCM/CE;

**IV** - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomadas de Contas Especial sempre que tiver conhecimento de quaisquer das ocorrências referidas no art. 9º da Lei Orgânica do TCM/CE;

**V** - acompanhar os prazos para apresentação das prestações de contas dos gestores municipais aos órgãos de controle externo.

### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos da Câmara Municipal de Ipueiras e a prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo Municipal, será organizada com o auxílio da Controladoria Geral.

**Parágrafo único.** Constará da Tomada e Prestação de Contas de que trata este artigo, relatório resumido da Controladoria Geral sobre as contas tomadas ou prestadas.

**Art. 17.** O servidor lotado no SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**Art. 18.** O servidor do SCI deverá ser incentivado a receber treinamento específico e participar, obrigatoriamente:





## Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>  
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.  
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000  
CNPJ: 02.158.838/0001-33  
CGF: 06.920.451-9

**I** – de qualquer processo de expansão da informatização da Câmara Municipal, com a vista a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

**II** – do projeto de implantação do gerenciamento pela gestão da eficiência da Câmara;

**III** – de cursos relacionados à sua área de atuação;

**IV** – dos cursos e treinamentos disponibilizados pelos Tribunais de Contas.

**Art. 19.** O Poder Legislativo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais da Câmara Municipal de Ipueiras relativo à execução dos orçamentos.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipueiras-CE, 16 de outubro de 2017.

  
**FRANCISCO DENIS MORAIS MOURÃO**

Presidente da Câmara

  
**JOSÉ EGBERTO MORAIS**

Vice-Presidente

  
**JUDITE MARIA MARTINS MOREIRA**

1ª Secretária

  
**RAIMUNDO NONATO BEZERRA MOREIRA**

2º Secretário



## Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>  
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.  
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000  
CNPJ: 02.158.838/0001-33  
CGF: 06.920.451-9

### ANEXO I

#### QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

VENCIMENTOS, REPRESENTAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS CARGOS.

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	SÍMBOLO	VENC. R\$	REP.	TOTAL	QTD.
DIREÇÃO SUPERIOR	CHEFIA	Chefe de gabinete da presidência	DAS-1	937,00	400,00	1.337,00	1
		Oficial de Gabinete	DAÍ-1	937,00	200,00	1.137,00	2

ASSESSORAMENTO TÉCNICO	ASSESSORIA	Assessor parlamentar	DAS-1	937,00	400,00	1.337,00	9
		Oficial Gabinete Assessoria Parlamentar	DAÍ-1	937,00	-	937,00	9
		Secretário de Mesa Diretora	DAÍ-1	937,00	-	937,00	1
		Secretário de Comissão	DAÍ-1	937,00	-	937,00	2
		Assessor Jurídico	DAJ-1	937,00	2.063,00	3.000,00	2



## Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>  
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.  
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000  
CNPJ: 02.158.838/0001-33  
CGF: 06.920.451-9

<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>SECRETARIA EXECUTIVA</b>	Secretário (a) Executivo (a)	DAS-1	937,00	500,00	1.437,00	1
		Oficial de Gabinete secretário Executivo	DAI-2	937,00	-	937,00	1
		Coordenador de Recursos Humanos	DAS-1	937,00	800,00	1.737,00	1
		Coordenador de patrimônio	DAS-2	937,00	700,00	1.637,00	1
		Chefe seção contabilidade	DAS-2	937,00	200,00	1.137,00	1
		Chefe seção Tesouraria	DAS-1	937,00	2.000,00	2.937,00	1
		Chefe seção Serviços Gerais	DAÍ-2	937,00	-	937,00	1
		Chefe seção Serviços Auxiliares	DAÍ-2	937,00	100,00	1.037,00	1
		Chefe seção vigilância	DAÍ-2	937,00	-	937,00	1

NOMECLATURA	VENC. R\$	REP.	TOTAL	QTD.
<b>CARGO</b>				
<b>OUVIDOR</b>	<b>937,00</b>	<b>-</b>	<b>937,00</b>	<b>1</b>

Parte integrante do projeto de Lei Legislativo nº 06/2017, de 16 de março de 2017.



## Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>  
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.  
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000  
CNPJ: 02.158.838/0001-33  
CGF: 06.920.451-9

<b>ASSESSORAMENTO TÉCNICO</b>	<b>ASSESSORIA</b>	<b>CONTROLADOR</b>	<b>DAÍ-1</b>	<b>1.600,00</b>	<b>-</b>	<b>1</b>
		<b>ASSISTENTE DE CONTROLADORIA</b>	<b>DAÍ-1</b>	<b>937,00</b>	<b>-</b>	<b>2</b>

Novos Cargos criados pela a presente Lei.

Ipueiras-CE, 16 de outubro de 2017.

  
**FRANCISCO DENIS MORAIS MOURÃO**  
Presidente da Câmara

  
**JOSÉ EGBERTO MORAIS**  
Vice-Presidente

  
**JUDITE MARIA MARTINS MOREIRA**  
1ª Secretária

  
**RAIMUNDO NONATO BEZERRA MOREIRA**  
2º Secretário



## Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>  
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.  
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000  
CNPJ: 02.158.838/0001-33  
CGF: 06.920.451-9

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A Referida Matéria visa promover a devida adequação às disposições da Constituição Federal no que diz respeito ao controle interno dos poderes, atendendo aos termos da Instrução Normativa nº 01/2017, de 27 de abril de 2017, do Tribunal de Contas dos Municípios, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação do Sistema de Controle Interno.

Ipueiras-CE, 16 de outubro de 2017.

  
**FRANCISCO DENIS MORAIS MOURÃO**

Presidente da Câmara

  
**JOSÉ EGBERTO MORAIS**

Vice-Presidente

  
**JUDITE MARIA MARTINS MOREIRA**

1ª Secretária

  
**RAIMUNDO NONATO BEZERRA MOREIRA**

2º Secretário